

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2017

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017

#### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de serviços para elaboração de projetos técnicos de edificações que serão executadas pelo Município

**VIGÊNCIA: 27/06/2017 A 26/06/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**CCPR ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP**

**CNPJ nº: 26.037.573/0001-83**

**FONE: (46) 99915-7245**

**RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, 635 - CEP: 85585000 - BAIRRO:  
CENTRO**

**Verê/PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017 - Processo nº 367/2017**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 89/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 22/06/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CCPR ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP, sediada na RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, 635, Sala 01- CEP: 85.585-000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Verê/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.037.573/0001-83, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. PAULO CESAR CALGAROTTO, portador do RG nº 8.635.530-2 e do CPF nº 045.946.589-97.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços para elaboração de projetos técnicos de edificações que serão executadas pelo Município, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	54994	Elaboração de PROJETO ELÉTRICO/TELEFÔNICO/ALARME/REDE LÓGICA, para construção de CRECHES, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, BARRACÕES, PAVILHÕES, CENTROS ESPORTIVOS e similares, incluindo o fornecimento de memorial descritivo, especificações e orçamento quantitativo dos projetos e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em arquivos eletrônicos do tipo DWG e planilha eletrônica. Quando necessária, a devida aprovação perante o órgão competente (COPEL).	M2	20.000,00	1,96
3	54996	Elaboração de PROJETO DE ENTRADA DE SERVIÇO EM BAIXA TENSÃO, padrão COPEL até 200A, de acordo com a NTC 901100, para POSTOS DE SAÚDE, CRECHES, ESCOLAS e similares, incluindo o fornecimento de memorial descritivo e especificações, planilha de orçamento quantitativo, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; em arquivos eletrônicos nos formatos DWG, EXCEL e DOC. Quando necessária, a devida aprovação perante o órgão competente (COPEL).	UN	10,00	1.287,00

**Valor total da Ata R\$ 52.070,00** (cinquenta e dois mil e setenta reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os projetos deverão ser elaborados/executados e entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão – no IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da solicitação, mediante nota de empenho.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico habilitado pelo CREA e/ou CAU, para atendimento às demandas originadas após a entrega dos projetos solicitados pelo Município, que poderá solicitar visitas periódicas do técnico da Licitante a qualquer tempo, sempre que necessário.

3.3. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS TÉCNICOS

4.1. No momento da solicitação do serviço, a Licitante contratada, através do responsável técnico pela elaboração do projeto, devidamente credenciado, deverá efetuar a visita técnica ao local onde deverá ser executada a obra a que se refere o projeto.

4.1.2. O atestado de Visita será fornecido pelo IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão.

4.2. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com o projeto arquitetônico e memorial descritivo ao projeto arquitetônico, que serão fornecidos pela Municipalidade e deverão manter compatibilidade com os demais projetos complementares da obra respectiva.

4.3. FORMA DE ENTREGA DOS PROJETOS:

- a) 01 (uma) via impressa e encadernada;
- b) 01 cópia digital em DWG, EXCEL E DOC.

4.4. FORMATOS DOS ARQUIVOS:

- a) Memoriais – Word ou compatível;
- b) Plantas – PLT ou compatível;
- c) ART e/ou RRT – Devidamente Recolhida.

4.5. A elaboração dos projetos deverá atender a Legislação Municipal vigente, de Código de Obras / Lei de Zoneamento/Plano Diretor.

4.6. Deverá ser apresentada Lista de Serviços realizados pelo Projeto e especificações Técnicas.

4.7. Caso haja alterações ou correções em função de normas de órgão solicitante até aprovação do projeto, estas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município.

4.8. Os projetos deverão estar aprovados junto aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Os Projetos deverão obedecer aos padrões de qualidade determinados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2. A contratada deverá fornecer os Projetos compatíveis com o padrão da estrutura existente, de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal.

**5.3.** A contratada deverá refazer os projetos que não se encontrem dentro dos padrões determinados pela ABNT, pela Secretaria de Planejamento e pelo autor do projeto arquitetônico, que da base para a execução dos projetos complementares, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

**5.4.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5.** A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

**6.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

6.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

6.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

6.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

**6.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

6.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**6.3.5** – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**6.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**6.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
300	03.002	04.122.0403.2056	3.3.90.34.00.00	000	
320				000	
820	05.002	23.122.1901.2054		000	
840				000	
1680	06.005	08.244.0801.2059		000	
1700				000	
3020	07.003	12.122.1201.2005		3.3.90.39.05.00	000
3050				104	
3740	08.006	10.301.1001.2037			303
3780					303

5090	09.002	20.606.2001.2027	000
5110			000
5220	11.001	15.122.1502.2022	000
5230			000
5820	12.002	18.541.1801.2065	000
5830			000
6410	14.001	27.122.2701.2011	000
6430			000

**6.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Caberá ao Sr. **PAULO CESAR CALGAROTTO** portador do R.G. nº 8.635.530-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 045.946.589-97, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**7.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**7.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**7.2.** Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, as servidoras: Francielle Zapelini, Heloisa Bortot e Liziane Carla Teston Behne, **designadas pela Secretaria Municipal de Planejamento (fone (46)3520-2154)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5/PR.

**7.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**8.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**9.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.1. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.3. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor do Contrato, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 089/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 089/2017**

**12.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. PAULO CESAR CALGAROTTO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2017.



CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



CCPR ENGENHARIA E SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS LTDA - EPP

DETENTORA DA ATA  
PAULO CESAR CALGAROTTO  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ANTONIO PEDRON